

TÉCNICA LEGISLATIVA

Uma abordagem prática para a produção legislativa

LUCAS CARVALHO

Analista Urbano

Divisão de Apoio às Comissões

Secretaria Legislativa

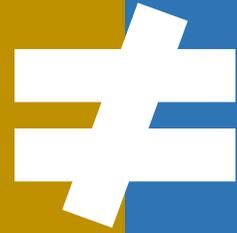
TÉCNICA LEGISLATIVA

prática para a produção legislativa

MODO DE FAZER AS LEIS

- expressar a intenção do legislador
- atender às demandas sociais
- aplicação adequada
- eficácia das ações

LEGÍSTICA



TÉCNICA LEGISLATIVA

Campo das ciências jurídicas que estuda a criação de normas jurídicas sob perspectiva ampla, considerando os aspectos teóricos, práticos e políticos do processo legislativo.

Tem como objetivo propor normas mais eficientes, legítimas e adequadas às necessidades da sociedade.

Legística material, legística formal, legística estratégica.

Parte da legística formal que estabelece as regras práticas para a redação e estruturação de normas jurídicas, garantindo clareza, coerência e eficácia.

Tem como objetivo garantir que o texto normativo seja compreensível e aplicável.

Abrange o uso adequado de termos e linguagem e a estruturação dos dispositivos.

O que são as leis?

As leis são normas jurídicas criadas pelo poder público para organizar a vida em sociedade, garantir o acesso a direitos, impor deveres e assegurar a convivência harmônica.

Têm como principais finalidades:

- Estabelecer regras de conduta;
- Promover justiça social, igualdade e segurança;
- Regular as relações entre indivíduos e instituições.



SENADO FEDERAL

Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

CONSTITUIÇÃO

da República Federativa do Brasil

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Estado Democrático de Direito

Território
soberano,
poderes
harmônicos

criadas por todos e para
todos os cidadãos,
diretamente ou através de
representantes eleitos

e instituídos pelas
leis, que estão acima
de qualquer indivíduo



SENADO FEDERAL

Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

CONSTITUIÇÃO

da República Federativa do Brasil

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Art. 35. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-ão na conformidade da lei complementar federal, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

Regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelecendo normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Aplicável em todas as esferas legislativas: federal, estadual e municipal.

Padroniza os critérios de elaboração das normas, promovendo clareza e consistência no ordenamento jurídico.

Regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.002/2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

UNIDADE

- cada lei deve tratar de um único assunto;
- cada assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei (exceto para complementar uma lei básica, desde que haja vínculo claro e expresso).

OBJETIVIDADE redação clara e direta, sem prolixidade.

LINGUAGEM SIMPLES Garantir que o texto da norma seja acessível e compreensível ao público geral.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

As leis devem ser estruturadas em **3 PARTES BÁSICAS:**

PARTE PRELIMINAR

epígrafe, ementa e preâmbulo

PARTE NORMATIVA

texto da norma relacionado ao objeto
(dispositivos: artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens)

PARTE FINAL

medidas de implementação, disposições transitórias,
revogações, vigência e fecho

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.572/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de agosto de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Bucal, visando a produção social da Saúde Bucal e, especificamente, as ações odontológicas em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Entende-se por Saúde Bucal o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde.

Art. 3º As diretrizes da Política Municipal de Saúde Bucal obedecerão às estabelecidas pela Lei Federal nº 14.572/2023.

Art. 4º As ações e os serviços de Saúde Bucal devem integrar as demais políticas públicas de saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, com vistas à articulação de ações e à concretização de ações integrais de saúde que viabilizem intervenção sobre fatores comuns de risco.

Parágrafo único. As ações e os serviços referidos no caput deste artigo devem compor todas as redes de atenção à saúde, nos diversos níveis de complexidade, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde.

Art. 5º O Poder Executivo prestará contas das ações desenvolvidas anualmente por meio de Audiência Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 120 dias de sua publicação.

Palácio "José Bonifácio", em 30 de agosto de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

EPÍGRAFE

EMENTA

PREÂMBULO

DISPOSITIVOS

VIGÊNCIA

FECHO

PARTE
PRELIMINAR

PARTE
NORMATIVA

PARTE
FINAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

PARTE NORMATIVA

- **Unidade básica: ARTIGO.**
 - Os artigos se desdobram em parágrafos ou incisos;
 - Os parágrafos em incisos;
 - Os incisos em alíneas;
 - As alíneas em itens.
- **Representação:**
 - Artigos (**Art.**);
 - Parágrafos (**§** ou **Parágrafo único.**);
 - Incisos, alíneas e itens, apenas representação em **números ou letras.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

PARTE NORMATIVA

- Numeração de dispositivos:
 - Artigos (Art.) e parágrafos (§):
 - 1º ao 9º em números **ordinais**;
 - 10 em **diante**, em números **cardinais**.
 - Incisos: em números romanos (I, II, III, IV, V, ...);
 - Alíneas: em letras minúsculas (a, b, c, d, e, ...);
 - Itens: em números arábicos (1, 2, 3, 4, 5, ...).

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

PARTE NORMATIVA

- Artigos (Art.) e parágrafos (§):
 - 1º ao 9º (ordinais), **sem ponto**
 - 10+ (cardinais) e Parágrafo único, **com ponto**
 - Texto inicia com letra maiúscula e encerra com ":" ou "."
- Incisos (romanos), **com hífen.**
- Alíneas (minúsculas), **com parêntese.**
- Itens (arábicos), **com ponto.**
 - Texto inicia com letra minúscula e encerra com ";", ":", ou "."

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

PARTE NORMATIVA

Art. 1º Texto texto texto.

Parágrafo único. Texto texto texto.

Art. 2º Texto texto texto.

§ 1º Texto texto texto:

I - texto texto texto;

II - texto texto texto:

a) texto texto texto;

b) texto texto texto.

III - texto texto texto.

§ 2º Texto texto texto.

(...)

Art. 15. Texto texto texto:

I - texto texto texto:

a) texto texto texto;

b) texto texto texto:

1. texto texto texto;

2. texto texto texto;

3. texto texto texto.

II - texto texto texto.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

PARTE NORMATIVA

- Divisão em **grupos de artigos** para organizar conteúdo da norma (p.e. Disposições Preliminares, Disposições Gerais, Disposições Transitórias, Disposições Finais):
 - Subseção < Seção < **CAPÍTULO** < TÍTULO < LIVRO < PARTE;
 - **CAPÍTULOS, TÍTULOS, LIVROS, PARTES**: letras maiúsculas e números romanos.
 - **Subseções e seções**: letras minúsculas, números romanos e realce (negrito).

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

TEXTOS CLAROS, PRECISOS E EM ORDEM LÓGICA

■ CLAREZA

- Palavras e expressões em sentido comum;
- Cada dispositivo composto por apenas 1 período curto, conciso e em ordem direta;
- Evitar preciosismos, neologismos e adjetivações;
- Uniformidade no tempo verbal, preferencialmente presente ou futuro;
- Utilização de pontuação conforme normas gramaticais, evitando uso estilístico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

TEXTOS CLAROS, PRECISOS E EM ORDEM LÓGICA

■ PRECISÃO

- Utilizar a linguagem para garantir a compreensão do objetivo da lei e da intenção do legislador;
- Expressar ideias repetidas por meio das mesmas palavras, evitando sinônimos;
- Evitar expressões ou palavras de duplo sentido, expressões locais ou regionais;
- Grafar por extenso números e percentuais, exceto datas e número da lei;
- Se referir expressamente a dispositivos de leis.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

TEXTOS CLAROS, PRECISOS E EM ORDEM LÓGICA

▪ ORDEM LÓGICA

- Limitar o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto;
- Expressar por meio dos parágrafos os complementos ou exceções ao conteúdo do *caput* do artigo;
- Realizar listagens, discriminações e enumerações de elementos dos dispositivos por meio de incisos, alíneas e itens.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

ALTERAÇÃO DE NORMAS

- Nova norma, com revogação da norma vigente – alteração substancial;
- Revogação parcial;
- Alteração, supressão ou acréscimo de dispositivos.

NÃO SÃO PERMITIDOS:

- a renumeração de artigos e parágrafos
- o aproveitamento de número ou letra de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO

- Relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas;
- Pode ser subdividida em incisos, alíneas e itens quando se tratar de:
 - Mais de um ato normativo; ou
 - Dispositivos não sucessivos do mesmo ato normativo.

NÃO UTILIZAR:

- a expressão "revogam-se todas as disposições em contrário".

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

- Indicar, de forma expressa, a vigência da norma.
- A *vacatio legis* ou a postergação da vigência para atos:
 - de maior repercussão;
 - que demandem tempo para esclarecimento de seu conteúdo aos destinatários;
 - que exijam medidas de adaptação pela população;
 - que exijam medidas administrativas prévias para sua aplicação de modo ordenado; ou
 - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

- A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma:
 - “[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação”;
 - “no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação”;
 - “em [data por extenso]”; ou
 - “na data de sua publicação”, quando não houver previsão de *vacatio legis*.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

AO ADAPTAR LEIS DE OUTRAS LOCALIDADES,

BANCO DE PROJETOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- Verificar se há lei municipal vigente com o mesmo objeto. Se houver, se é possível aprimorá-la;
- Verificar nome do município, nomes de órgãos da administração, separações entre dispositivo e texto;
- Se for se referir a órgãos da administração; preferencialmente de forma genérica;
- Verificar cláusula de vigência.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS

ESTRUTURA

ORGANIZAÇÃO

ASPECTOS
IMPORTANTES

ORIENTAÇÕES

NUNCA UTILIZAR:

- texto sublinhado;
- texto ~~tachado~~;
- cabeçalho e rodapé;
- texto **colorido**
- campos com [atualização automática]
- quaisquer caracteres ou símbolos não imprimíveis.

